



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538116/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
CNPJ:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GLORIA DOESTE
NÚMERO OS:	4221/2024
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do Relatório Técnico contendo a análise da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Glória D'Oeste, referentes ao exercício 2023, sob responsabilidade da Excelentíssima Senhora Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste.

A análise inicial realizada pela equipe técnica levou à identificação de dois achados de auditoria, conforme detalhado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. digital nº 477604/2024) que também consignou cinco propostas de recomendação a serem expedidas à Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguir reproduzidas:

- **Adote** ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei n.º 14.164/2021; (Item 6.2.2.)
- **Inclua**, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (Item 6.2.2.)
- **Institua e realize** a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021; (Item 6.2.2.)
- **Aprimore** as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento; (Item 7.1.)
- **Implemente** medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Item 8)

Após a regular citação da responsável, os autos retornaram a esta Secretaria de Controle Externo para fins de análise da defesa apresentada.

Neste sentido, os autos foram submetidos à análise da equipe técnica desta Secex que se manifestou por meio do Relatório Técnico de Defesa no qual, considerando os argumentos apresentados pela defesa e os documentos trazidos aos autos, entendeu ter sido sanado apenas o primeiro achado, tendo mantido o segundo. As irregularidades inicialmente apontadas estão sintetizadas a seguir:

### Resultado da Análise





**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) LB05 RPPS\_GRAVE\_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão ( art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

1.1) *O Regime de Previdência não possui atualmente Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido emitido pelo MPAS, conforme dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

2.1) *A Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de Governo com atraso de 3 dias, em desacordo com a legislação. O prazo máximo para envio das Contas foi 16/04/2024 e a documentação só foi enviada na data de 19/04/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Registrou-se ainda, no referido relatório, que em sua defesa a gestora não se manifestou contrariamente sobre nenhuma das propostas de recomendação inicialmente apresentadas pela equipe técnica. Razão pela qual a equipe técnica entendeu pela manutenção das propostas de recomendação à Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, considerando que não foram detectados fatos capazes de comprometer o equilíbrio financeiro ou orçamentário ou relacionados a descumprimentos de limites constitucionais e legais, a equipe técnica concluiu opinando, com fundamento nos arts. 172 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Glória D'Oeste, do exercício de 2023.

Isto posto, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual sugere-se a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Governo do Município de Glória D'Oeste, do exercício de 2023, nos termos do art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução Normativa nº 16/2021, bem como manifesta-se favoravelmente à expedição das recomendações propostas pela equipe técnica.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2024

JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO  
SECRETARIO

